



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.162/2025

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Osvaldo da Silva Santana logradouro público existente e inominado no Distrito da Vila Prudente.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Com efeito, a matéria de fundo é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Outrossim, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo esclareceu que não se vislumbra óbice ao pretendido, que o bem é público e inominado, e que o nome proposto, Osvaldo da Silva Santana, não possui homônimos (fls. 36-40).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por tratar-se de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para: (i) adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; (ii) suprimir a divergência entre os nomes propostos no **caput** e no art. 1º da proposta; e (iii) alterar a descrição do logradouro para sua perfeita caracterização, segundo os dados técnicos informados pelo Executivo a fls. 40.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.162/2025



Denomina Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro que especifica, situado no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro identificado como Espaço Livre 17 na planta de loteamento ARR 2118, do Loteamento Sítio da Figueira, delimitado pelas ruas Joshey Leão, Tokuchika Miki e por lotes particulares, situado na quadra 340 do setor 51, no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em